



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

**LEI N° 622 DE 28 DE ABRIL DE 1992**  
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.993, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

JOSÉ FERREIRA DO PRADO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições-legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

## CAPITULO I

## **DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

## ARTIGO 1º:- O Orçamento Anual do Município /

de São José do Barreiro, Estado de São Paulo abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com todos os seus órgãos da administração, e / compreenderá as metas e prioridades da administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a Lei Orçamentária Anual e, disporá sobre as alterações na legislação / tributária .

ARTIGO 2º:- A Lei Orçamentária Anual do Município para 1993 ( mil novecentos e noventa e treis), será elaborada / em observância as Diretrizes fixadas nesta Lei e ao § 2º, II, art.165 da Constituição Federal, ao § 2º, II, art. 174 da Constituição Estadual e ao § 2º, III, art. 196, da Lei Orgânica do Município .

ARTIGO 3º: - A proposta Orçamentária do Município para 1993 ( mil novecentos e noventa e três), conterá:

## I - as prioridades da administração pública-municipal;

II - as ações de manutenção dos órgãos da administração pública municipal, sob a forma de parâmetros resultantes de análise de comportamento da execução orçamentária nos exercícios anteriores e sua formulação .

ARTIGO 4º - Os valores da receita e da despesa, contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integrarem serão expressos a preços de cruzeiros.



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o transcorrer de 1993 .

ARTIGO 5º:- Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício e, os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto de Lei, a ser encaminhado a Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 6º:- A proposta Orçamentária do Município para 1993 ( mil novecentos e noventa e três), será encaminhada a Câmara Municipal até 30 de Setembro do corrente e, observará a Lei das Diretrizes Orçamentárias .

ARTIGO 7º:- Os projetos em fase de execução terão / prioridades sobre os demais .

ARTIGO 8º:- O Poder Executivo ,tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Pluriannual , a serem incluídas na proposta Orçamentária, se necessário, incluir programas não elencados , desde que,- financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 9º:- A proposta orçamentária que o Executivo enviará ao Poder Legislativo compor-se-á de :

I - mensagem ;

II - Projeto de Lei Orçamentária ;

III - Legislação decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, e creditícia .

ARTIGO 10º:- A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar os programas , planos e estimativas de fontes de recursos, para os financiamentos.

ARTIGO 11º:- Integração a Lei Orçamentária Anual.

I - Quadros e demonstrativos enumerados na Lei - 4320 de 17 de março de 1964 .



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

C G C 45 200 623/0001-46

ARTIGO 12º:- A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, o demonstrativo dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o disposto na Constitucional .

## CAPITULO III

### DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

ARTIGO 13º:- A fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal e respectivos cargos dar-se-á na conformidade do quadro de cargos e funções, e preenchimento de vagas .

ARTIGO 14º:- As despesas com admissão de pessoal , a qualquer título ficam limitadas ao número de cargos e funções e , vagas existentes .

ARTIGO 15º:- Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios para dimensionamento e os objetivos .

ARTIGO 16º:- Serão postos na Lei Orçamentária anual despesas com pessoal específicos para treinamento, desenvolvimento , re cialagem, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativos a promoção e acesso no âmbito do Município .

ARTIGO 17º:- As despesas de pessoal e encargos de que trata o presente capítulo, não poderão exceder aos limites previstos na Constituição Federal .

## CAPITULO IV

### DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 18º:- O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, propostas de Lei, dispondo sobre alterações na legislação Tributária.

## CAPITULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ARTIGO 19º:- Na Lei Orçamentária anual as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixados / com base apenas nas operações realizadas e autorizações concedidas até



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

C G C 45 200 623/0001-46

a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal .

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas com juros encargos da operação de crédito por antecipação da Receita Orçamentária , mesmo que não contratada poderão constar da proposta orçamentária e liquidadas / se ocorrerem até 30 ( trinta ) dias após o encerramento do Exercício Financeiro de Efetivação . X

ARTIGO 20º:- Os créditos suplementares abertos por Decretos do Executivo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas aos juros da dívida pública, não excederão ao limite autorizado na Lei Orçamentária ou Constituição Federal e Legislação Pertinente .

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º:- Na fixação da Despesa e estimativa da Receita, a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios:

I - Austeridade, na gestão dos recursos públicos;  
II - Modernização na ação governamental com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos serviços e servidores públicos ;

III- Apoio à iniciativa privada  
IV - Prioridades nos investimentos nas áreas sociais.

ARTIGO 22º:- Não sendo devolvida para autógrafo- a Lei Orçamentária até o inicio do exercício de 1.993, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo .

ARTIGO 23º:- Todo Projeto de Lei que envolva aumento de Despesa, deverá ser encaminhado com indicação de recursos correspondentes para apreciação do Legislativo .

ARTIGO 24º:- Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação .

ARTIGO 25º:- Revogam-se as disposições em contrário .

mesme ....



C G C 45 200 623/0001-46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro  
RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

de maio de 1992 .

*Ass. José Ferreira do Prado*

JOSÉ FERREIRA DO PRADO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data  
supra .

SILVIA DORACI PIRES  
Escriturária .